



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer Técnico n.º 106 COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2002.

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 1331/02, de 27 de março de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.001852/2002-67

Requerentes: ABBOTT
LABORATORIES e CHATTEM, INC.

Operação: Aquisição, pela Chattem da
totalidade dos ativos e negócios do
produto Sensun Azul da Abbott
Laboratories.

Recomendação: aprovação, sem
restrições;

Versão: Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas ABBOTT LABORATORIES e CHATTEM, INC.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Abbott Laboratories (Abbott), é a empresa controladora do grupo Abbott, sediado nos Estados Unidos da América. A atuação do grupo Abbott no Brasil ocorre através de sua subsidiária Abbott Laboratórios do Brasil. Em 2000, o faturamento deste grupo no Brasil foi de R\$ 366,4 milhões; no Mercosul, R\$ 303,8 milhões e, no mundo, foi de aproximadamente R\$ 38,21 bilhões. Nos últimos três anos, , no Brasil, o grupo Abbott participou das seguintes operações: (i) aquisição dos ativos referentes ao negócio de produtos farmacêuticos da Basf AG (2000); (ii) aquisição dos ativos fixos do Vysis Inc. (2001) e (iii) entre outras.

2. A Chattem, Inc (Chattem) é uma empresa pertencente ao grupo norte americano Chattem. O grupo Chattem não possui subsidiárias no Brasil. Em 2001, o faturamento do grupo Chattem no mundo foi de R\$ 464,78 milhões. No Brasil e no Mercosul, nos últimos três anos, o grupo Chattem não participou de nenhum Ato de Concentração.

II – Descrição da Operação

3. A operação consistiu na aquisição, pela Chattem da totalidade dos ativos e negócios relativos ao desenvolvimento, fabricação, marketing, vendas da linha de produto Selsun Azul, incluindo a aquisição da marca em todo o mundo, exceto Índia.

4. O contrato que formalizou a presente transação foi firmado em 05/03/2002 e o valor da operação foi de R\$ 137,21 milhões.

5. As razões consideradas pela Chattem para a realização do ato foi expandir sua carteira de produtos, uma vez que a empresa não detém participação no mercado de xampus anticaspa com propriedades medicinais. E o desinvestimento pela Abbott representa a geração de recursos para outras áreas mais estratégicas da empresa.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

7. O grupo Abbott atua mundialmente, entre outros, na produção e distribuição de produtos químicos; biológicos; filiterapêuticos; alimentícios enriquecidos e dietéticos; cosméticos, de higiene e toucador; produtos paramédicos e parahospitais; ortopédicos; de instrumentos, máquinas, equipamentos, aparelhos e respectivas partes componentes para a medicina, assim como assistência técnica a tais componentes. Já o grupo Chattem atua mundialmente na indústria farmacêutica, produtos de higiene e veterinários (medicamentos *over-the-counter*) e produtos de toalete e para tratamento da pele.

IV – Observações sobre a Operação

8. Uma vez que a Chattem não participava do mercado de xampus anticaspa com propriedades medicinais antes da operação, e o próprio grupo Chattem sequer atua no país, pode-se concluir, portanto, que trata-se de uma substituição de agente econômico, pois a empresa adquirente ou seu grupo não participava, antes do ato, do mercado envolvido ou dos mercados verticalmente relacionados.

V – Recomendação

9. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

MARCELO SOUZA AZEVEDO
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora Geral

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico